

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-08-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 16-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Iolanda Cristina Martins Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Tânia Marisa Barbosa Rodrigues*.

303383681

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PINHEL

### Anúncio (extracto) n.º 5874/2010

#### Processo n.º 163/07.4TBPNH — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Luis Caçador & Filhos, L.<sup>da</sup>  
Insolvente: Joaquim Mateus & Filhos, L.<sup>da</sup>

Joaquim Mateus & Filhos, L.<sup>da</sup>, NIF 501744240, Endereço: Pala, 6400-261 Pala Pnh

Luis Gonzaga Rita dos Santos, Endereço: Rua António Sérgio, Edifício Liberal 3.º Piso, 6300-665 Guarda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do n.º 1, al. a), do artigo 230.º do CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada depois do trânsito da sentença e após a realização do rateio final.

Efeitos do encerramento: os constantes do n.º 1 do artigo 233.º, do CIRE

15-06-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Manuela B. T. Sampaio*.

303376683

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

### Anúncio n.º 5875/2010

#### Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência n.º 324/10.9TBPD

Insolvente: Escaleira Radiadores, L.<sup>da</sup>, NIF 512054495, Endereço: Rua da Mãe de Deus, N.º 58-A, Ponta Delgada, 9500-321

Ponta Delgada e Administrador da insolvência: António J. Cardoso Simões, S. A.I., Unipessoal, L.<sup>da</sup>, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9 Sala 7 R/c, Coimbra, 3030-177 Coimbra. Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 06-09-2010, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art.º 72 do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do art.º 75.º do CIRE).

29-05-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Colaço de Oliveira Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Justina Neto*.

303338701

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

### Anúncio n.º 5876/2010

Processo: 494/10.6TBPMS

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 1790688

Data: 18-05-2010

Insolvente: João Paulo Neto da Silva e outro(s)...

Credor: Banco Comercial Português, S. A. (Millennium BCP) e outro(s)...

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Porto de Mós, 1.º Juízo de Porto de Mós, no dia 14-05-2010, às 18:15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Paulo Neto da Silva, nascido(a) em 21-09-1974, NIF — 198007116, BI — 11137833,

Endereço: Rua de Castela, N.º.10, Juncal, 2480-362 Juncal

Ana Cristina da Conceição Santos Silva, nascido(a) em 01-02-1977, NIF — 203343700, BI -

11225311, Endereço: Rua de Castela N.º.10, Juncal, 2480-362 Juncal com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, N.º 14, 2.º, 2475-109 Benedita

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao Sr. Administrador de Insolvência

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;